



LEI N.º 013/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivo a Lei 005 de 31 de janeiro de 2017, que "Define a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeita Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 16º da Lei 005 de janeiro de 2017, inciso II passa a vigorar acrescido dos incisos **II.I** e **II.II**, com a seguinte redação:

II. Departamento de Transportes e Combustível:

II.I. Controlador do Departamento dos Transportes: a) zelar pelo estado de conservação dos veículos, solicitando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas; b) estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município; c) Manter informações para a existência de estoque mínimo no Almoxarifado da Prefeitura, de peças básicas de reposição, evitando, dessa forma, a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos, manter cadastro de prestadores de serviço especializados; d) Exercer outras funções que lhe forem solicitados, área de sua competência.

II.II Assessor de controle de abastecimento dos veículos: a) Providenciar junto aos postos de combustível autorizados, o abastecimento de combustíveis da frota de veículos pertencentes ao município; b) manter controle por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos, e das médias de quilometragem por veículo; c) manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante; d) Providenciar junto aos postos de combustíveis autorizados, a troca de óleos dos veículos do município; e) Providenciar junto aos postos autorizados para lavagem de veículos a lavagem e lubrificação dos veículos do município.

Prefeitura Municipal de Tururu/CE
Rua Francisco Sales, n.º 132, Centro, CEP 62655-000, Tururu/CE
Telefones: (85) 3358.1073
CNPJ n.º 10.517.878/0001-52

Publicado por afixação no flanógrafo
do Paço da Prefeitura Municipal de
TURURU-CE, na forma do Art. 86, do
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da
decisão firmada pelo STJ- Recurso
Especial nº 105232 (1996/0053484-5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TURURU

Rumo ao Futuro Melhor

Art.2º Altera-se o **ANEXO I e II** da Lei nº 005/2017.

Art.3º Revogam-se disposições em contrária.

Art.4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, 07 de agosto de 2018.

Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no flanelógrafo
do Paço da Prefeitura Municipal de
TURURU-CE, na forma do Art. 86, do
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da
decisão firmada pelo STJ, Recurso
Especial nº 105232 (1996/0053484-5).

Prefeitura Municipal de Tururu/CE
Rua Francisco Sales, n.º 132, Centro, CEP 62655-000, Tururu/CE
Telefones: (85) 3358.1073
CNPJ n.º 10.517.878/0001-52